



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e, eu sanciono a seguinte:

LEI Nº 188 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

EMENTA: AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO A FAVOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DETRAN/RJ).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar doação em favor do Estado do Rio de Janeiro/Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro -DETRAN/RJ, de uma área de terra de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Ana Ferreira de Oliveira, Bairro Bondarowsky (parte da sede da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos/PMQ), obedecendo as características inseridas no Memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 2172/97, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente e fundos 01 (uma) linha reta 12,00 m (doze metros), confrontando pela frente com a Rua Ana Ferreira de Oliveira; mede pelo lado direito e esquerdo em 01 (uma) linha reta 13,00 m (treze metros) confrontando em ambos os lados com terras da Prefeitura Municipal de Quatis. A área possui uma superfície de 156,00m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados) e encontra-se assinalada na certidão de características nº 004/98 e no PROJETO DE DESMEMBRAMENTO, datados de 30.04.98.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata este artigo, é designada área 19-A e foi desmembrada da maior porção de 5.580,00m², conforme PROJETO DE DESMEMBRAMENTO que passa a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

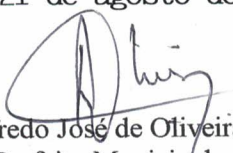
Art. 2º - O Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ deverá iniciar e concluir as obras de edificação de sua sede no prazo de dois (02) anos, contados à partir da data da assinatura do Termo de Doação, findo o qual, se o imóvel não estiver concluído, a área reverterá ao patrimônio do Município.

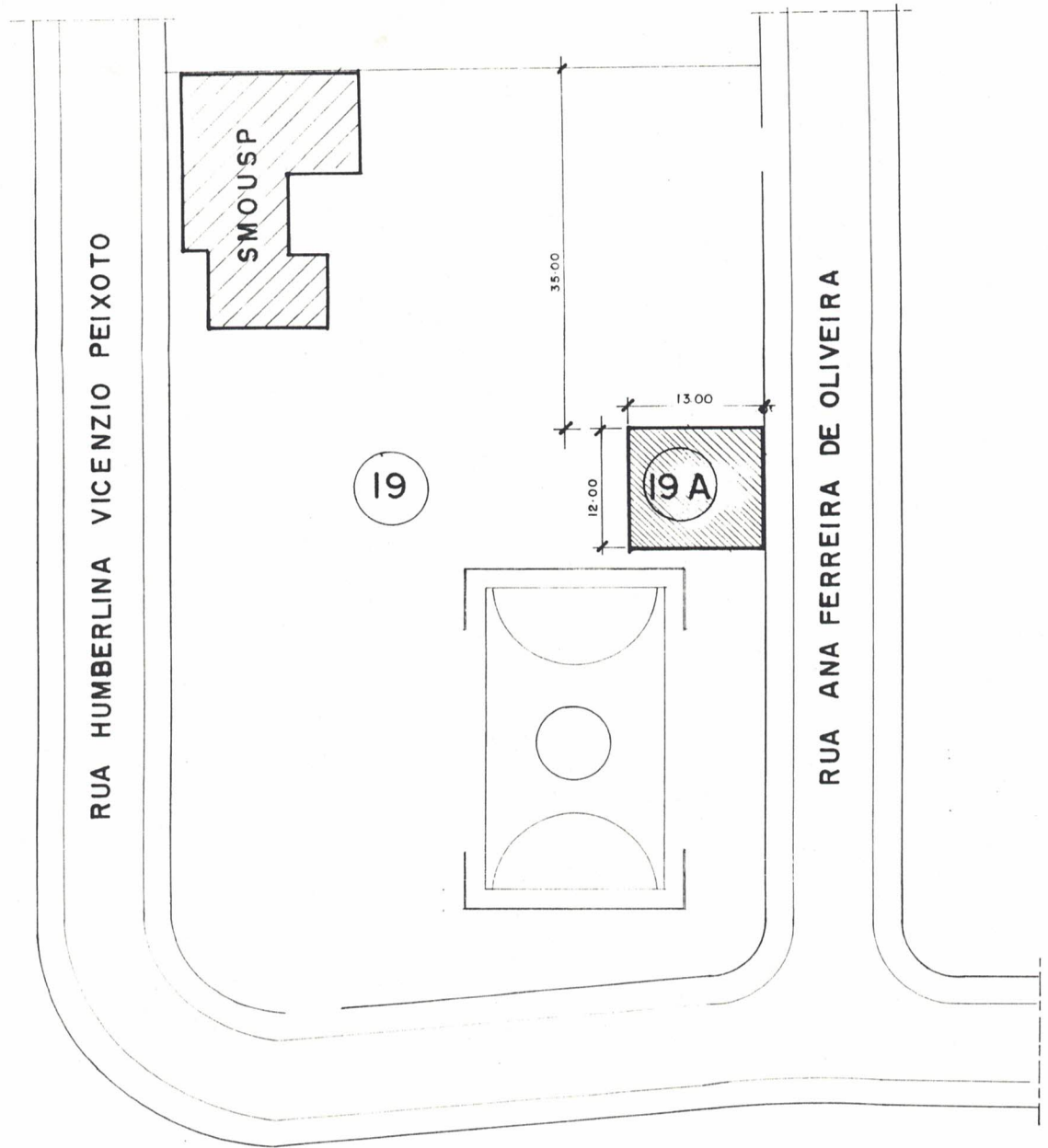
Parágrafo Único - A área de terra a ser doada deverá ser utilizada única e exclusivamente para a construção e funcionamento das atividades do DETRAN/RJ no Município de Quatis, e, no caso de haver destinação diversa, o mencionado imóvel reverterá também ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatis efetuará as anotações devidas, inerentes à aludida doação, processada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 21 de agosto de 1998.

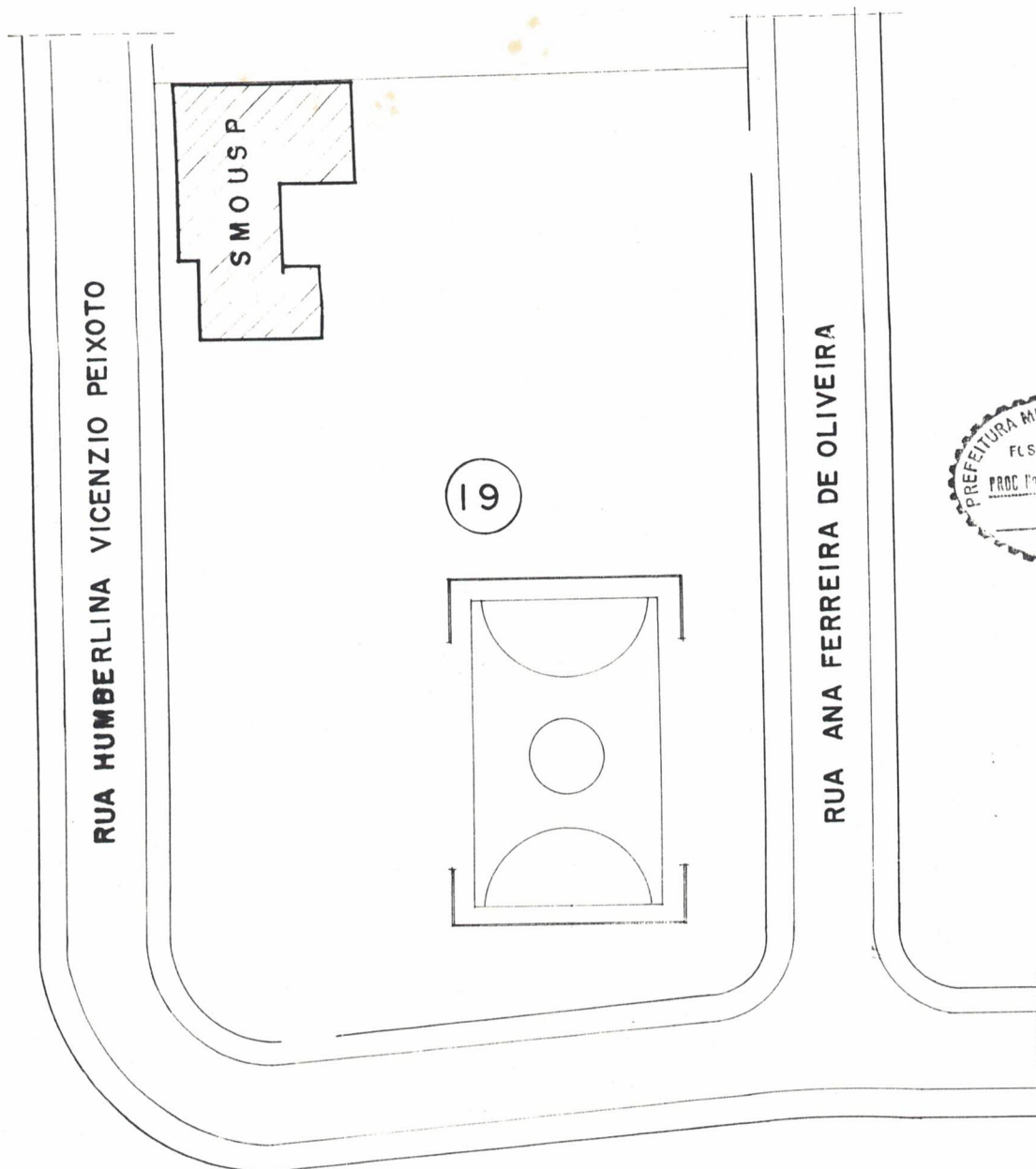

Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO PROPOSTA

[Handwritten signature]

QUADRO DE ÁREAS	
SITUAÇÃO EXISTENTE	5 580,00 m ²
SITUAÇÃO PROPOSTA	19 5 424,00 m ²
	19A 156,00 m ²



SITUAÇÃO EXISTENTE

PROJETO DE DESMEMBRAMENTO		PRANCHA: ÚNICA	
PROJETO: ÁREA DA P.M.Q. DESTINADA AO DETRAN			
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
AUTOR PROJ.		DATA:	Nº PROJETO:
DESENHO:	IZABELA IACILLO SOARES	30-04-98	ESCALA: 1: 500
REVISÃO:	LARA BARRETO SARMENTO		